RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL 005/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando "**registro de preços",** conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo "**Consórcio CIMVALES"**, paraa futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a "**Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES",** conforme detalhado no termo de referência, na especificação técnica complementar e nas planilhas e memoriais e, que será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observancia a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao disposto na Lei Federal de nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consorcio Público, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consorcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada, o "**Consórcio CIMVALES"**, figurará como "**Órgão Gerenciador",** pautando na celebração da futura "**Ata de Registro de Preços**", e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenilia, Miravânia e Chapada Gaúcha),** figuram como "**Órgãos Participantes",** os quais serão responsáveis pela celebração do "Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação", com a pessoa jurídica de direito privado detentora da ata de registro de preços.

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa Contato.....:.....Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial do Consorcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br , onde este recibo deverá ser preenchido e inserido site www.bll.org.br .

Local/Data.....,de.....de 2026

Assinatura – CPF

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EDITAL 005/2026
(REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PREÂMBULO

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza **público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenilia, Miravânia e Manga), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Manga, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, torna público que realizará licitação mediante uso de "Pregão Eletrônico para Registro de Preços", conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para "registro de preços", nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, pautando, na futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a "Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES., conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A especificação técnica complementar e, que será realizada nos termos da Lei Federalnº 14.133, de 2021, em observancia a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao disposto na Lei Federal de nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consorcio Público, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consorcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada, o "Consórcio CIMVALES", figurará como "Órgão Gerenciador", pautando na celebração da futura "Ata de Registro de Preços", e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenilia, Miravânia e Chapada Gaúcha), figuram como "Órgãos Participantes", os quais serão responsáveis pela celebração do "Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação", objeto do processo licitatório nº 008/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2026 , nos termos deste edital, onde o critério de julgamento será "maior desconto sobre a tabela", em observância à definição dada no inciso XIII do art. 6º e, conforme previsibilidade do inciso II do art. 33 c/c o disposto no § 2º do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde onde a futura contratação a ser perquida pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES, dar-se-á por escopo, conforme definição dada no inciso XVII do art. 6º c/c art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observancia a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao teor da justificativa abaixo.**

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

- Prefeitura Municipal de Bonito de Minas – Participantes
- Prefeitura Municipal de Cônego Marinho – Participante
- Prefeitura Municipal de Januária – Participante
- Prefeitura Municipal de Itacarambi – Participante
- Prefeitura Municipal de São João das Missões – Participante

- Prefeitura Municipal de Manga – Participante
- Prefeitura Municipal de Montalvânia – Participante
- Prefeitura Municipal de Juvenilia – Participante
- Prefeitura Municipal de Miravânia – Participante
- Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - Participante

SUMÁRIO

- Preâmbulo
- Objeto
- Do Pedido De Esclarecimentos E Da Impugnação Do Ato Convocatório
- Das Condições De Participação
- Do Credenciamento No Sistema E Da Efetiva Participação
- Da Abertura Da Sessão E Da Etapa De Lances
- Do Julgamento Da Proposta
- Da Habilitação
- Da Ata De Registro De Preço
- Dos Recursos
- Da Revogação E Da Anulação
- Da Reabertura Da Sessão Pública
- Da Adjudicação E Da Homologação
- Da Contratação
- Da Subcontratação
- Da Garantia Financeira Da Execução
- Do Pagamento
- Das Sanções Administrativas
- Das Disposições Gerais

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame licitatório na modalide de "**Pregão Eletrônico para Registro de Preços**", inaugurado pelo **Consórcio CIMVALES**, na qualidade de "**órgão gerenciador**", tem como objetivo a Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam: (**Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho,**

Juvenilia, Miravânia e Manga), na qualidade de "**órgãos participantes**", conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2. A Proponente licitante que manifestar interesse em participar da presente licitação, deverá elaborar a proposta de preços em observância ao detalhado no titulo VIII deste edital, em observância ao modelo do anexo IV, devendo constar da proposta a qualificação da empresa e assinatura digital do signatário, devendo ainda elaborar todas as planilhas de preços, cronogramas, memorias de cálculos e demais planilhas onde consta a identificação de valores, devendo constar das mesmas a qualificação da empresa e onde couber deverá constar assinatura digital do signatário da proposta de preços, devendo todas as planilhas serem anexas junto com a proposta de preços, e inseridas no sistema gerenciador da "**Pregão Eletrônico para Registro de Preços",** sob pena de desqualificação da proposta, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

1.3. O desfecho do certame, será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pelo CIMVALES e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa "**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil"**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este "**Pregão Eletronico**", com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legitima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento preferencialmente seja devidamente assinado na forma eletrônica, e inserido no sistema do sitio www.bll.org.br, sistema este que foi contratado pelo Consorcio CIMVALES, para gerenciar a informatização de licitações na forma eletrônica, devendo ainda o instrumento (esclarecimentos e ou impugnação), vir acompanhado de documentação do signatário, bem como no que couber acompanhado de copia do contrato social e instrumento de procuração e, no prazo de até 03 (três) dias uteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser observado o disposto no Título V deste edital.
FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DAS	A formulação da proposta de preços deverá elaborada em observância ao disposto ao disposto no Titulo VIII, bem como em observância ao disposto no anexo IV deste edital, bem como em observância ao modelo da proposta disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES. Nesta linha de elaboração a proponente licitante deverá elaborar todas as planilhas e memorias de cálculos, que contenham valores e que foram disponibilizadas pelo Consorcio CIMVALES, iserindo nas mesmas a

PLANILHAS	qualificação da empresa, bem como lançando assinatura digital, e inserir no sistema www.bll.org.br, sob pena de desqualificação da proposta de preços.
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A apresentação da documentação de habilitação deverá ser realizada em observância ao detalhado no Titulo IX, deste edital, devendo toda a documentação ser digitalizada e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a proposta de preços.
PRAZO LIMITE PARA INSERÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICOO	**Até as 09h:00 – horário de Brasília, do dia 11 de setembro de 2026** – a proposta e a documentação deverá ser inserida no sistema www.bll.org.br, conforme dispõe o art. 55, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme detalhado no Título X, deste edital.
ABERTURA DA – SESSÃO PÚBLICA	**Às 09h:01m – horário de Brasília, do dia 11 de setembro de 2026** – dar-se-à a abertura da sessão publica através comando do agente de contratação do Consorcio CIMVALES, no sistema www.bll.org.br pautando no julgamento da proposta e avaliação documental em conformidade com o detalhado no Titulo XI e XII desre edital
VALOR DA DESPEZA	Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos Municipios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (**Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenilia, Miravânia e Manga**), na qualidade de "**órgãos participantes**", o valor global estimado das despesas foram levantados pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, no anexo I-A – especificações técnicas complementares, limita-se ao valor global estimado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, como sendo no valor de **R$ 36.306.912,44 (trinta e seis milhões trezentos e seis mil novecentos e doze mil e quarenta e quatro centavos)**.
LIMITE DA DESPEZA	Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos Municipios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (**Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das**

	Missões, Cônego Marinho, Juvenilia, Miravânia e Manga), na qualidade de "**órgãos participantes**", o valor global estimado das despesas foram levantados pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, no anexo I-A – especificações técnicas complementares, limita-se ao valor global estimado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, como sendo no valor de **R$ 36.306.912,44 (trinta e seis milhões trezentos e seis mil novecentos e doze mil e quarenta e quatro centavos)**
VALOR LIMITE DA DESPESA	Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos Municipios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (**Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenilia, Miravânia e Manga**), na qualidade de "**órgãos participantes**", o valor global estimado das despesas foram levantados pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, no anexo I-A – especificações técnicas complementares, limita-se ao valor global estimado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, como sendo no valor de **R$ 36.306.912,44 (trinta e seis milhões trezentos e seis mil novecentos e doze mil e quarenta e quatro centavos)**

1.5 Conforme dispõe o art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme disposto neste edital e em seus anexos, os trabalhos decorrentes pautados no desfecho desto "**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2026**", serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Bonito de Minas(MG), **Sr. Deivison Silveira de Aguiar,** cedido ao Consorcio CIMVALES, o qual foi, nomeado através da Portaria Municipal nº 008, de 09 de janeiro de 2025, e através da Portaria do CIMVALES nº 001/2025, com o auxílio da equipe de apoio, pautadas em verificar preliminarmente a conformidade das propostas de preços e das respectivas planilhas, com os requisitos estabelecidos nesse edital; acompanhar a etapa de ofertas de lances; decidir sobre qualquer questão, julgar a proposta de preços, e avaliar a documentação de habilitação, verificar e realizar eventuais diligências, em face da documentação de habilitação apresentada pela proponente licitante, decidindo sobre o feito em observância aos princípios elencados no art. 5º da supracitada Lei Federal. instituiu a Portaria nº 001/2025, instituindo o supracitado servidor como Agente de Contratação do Consorcio CIMVALES.

1.6 Os trabalhos decorrentes, serão realizados em sessão publica, na sala de reunião do Consórcio CIMVALES, o Plenário da

Câmara, anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, localizado na Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, trabalhos estes que serão conduzidos pelo "**Agente de Contratação**", com o auxilio da "**Equipe de Apoio**", conforme dispõe o caput c/c § 1º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do Consórcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br e o site do sistema www.bll.org.brr para inteirar de eventuais alterações.

2. VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Consórcio CIMVALES e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III minuta do contrato administrativo, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, no que couber aos termos: do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da Administração Federal, conforme disposto nos artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, e no que couber ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME no 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de "**maior desconto sobre tabela"** no âmbito da Administração Federal, onde não obstante, considerando que não compete a Consorcio Público instituir regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cita-se nesse instrumento/edital a aplicação do disposto no Decreto Federal e na Instrução Normativa Federal supra citados, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, dado que os mesmos encontram-se publicado na Web, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação por meio de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 A contratação compreende a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária, incluindo mobilização e desmobilização, serviços preliminares, levantamentos topográficos, drenagem pluvial, movimentação de terra, regularização e reforço de subleito, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, imprimação, pintura de ligação, reperfilamento, recapeamento, operação tapa-buracos, execução de meios-fios, sarjetas, passeios, sinalização viária horizontal e vertical, bem como serviços de conservação rotineira e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, controle tecnológico e

todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos e Ordens de Serviço emitidas pelo Município Contratante.

2.2. O regime de execução da presente contratação será por empreitada por preço unitário.

2.3. O percentual de desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária, preservando-se as proporções originais dos custos

2.4. Do Registro de Preços

2.4.2 As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.4.3 A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I – Termo de Referência

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no site https://bll.org.br/, na página da licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do portal https://bll.org.br/

4.1.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações

4.2. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do item/lote de contratação, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021

4.3. As empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.6.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.6.1. e 4.6.2.

4.7. A participação nos lotes reservados exclusivamente a ME e EPP, conforme Anexo I - Termo de Referência, é limitada aos licitantes elencados no subitem anterior.

4.7.1. Nos casos em que os lotes forem reservados exclusivamente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), caso o procedimento licitatório resulte em preço superior ao valor de referência, seja declarado deserto ou não haja vencedor, será designada nova data para a realização da sessão. Nessa nova etapa, a licitação será aberta à participação de todos os interessados, mantendo-se inalteradas as demais condições previamente estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. A não observância do seu cadastro e informações poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

4.11. O licitante se responsabiliza por qualquer transação efetuada diretamente, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.12. O licitante se responsabiliza pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13. **Não poderão participar desta Licitação as empresas que:**

4.13.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.13.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.13.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.13.4. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.13.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.13.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.13.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.13.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[1]

4.13.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.13.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.13. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.13.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os

[1] Conforme justificado no Anexo I – Termo Referência (parte integrante deste edital)

itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13.16. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.18. A vedação de que trata o item 4.13.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal https://bll.org.br/.

5.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema ou mediante instrumento público ou particular assinado eletronicamente ou acompanhado de documento que permita a verificação de sua autenticidade.

5.3. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

5.9. **DA INVERSÃO DE FASES**

5.9.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de licitação.

5.9.2. Embora o rito ordinário estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 determine que o julgamento das propostas anteceda a habilitação, o legislador autorizou excepcionalmente a inversão dessa sequência quando as características concretas da contratação demonstrarem que a análise prévia da habilitação proporciona benefícios efetivos ao procedimento.

5.9.3. No caso em análise, a contratação compreende um conjunto amplo de serviços de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados ao CIMVALES, envolvendo atividades de natureza técnica e operacional relevantes e inter-relacionadas.

5.9.4. Considerando, ainda, a opção tecnicamente motivada pelo não parcelamento do objeto, mostra-se especialmente relevante verificar previamente se os interessados possuem capacidade jurídica, econômico-financeira e, sobretudo, qualificação técnica e técnico-operacional compatível com o conjunto dos serviços que serão objeto da futura contratação, evitando que empresas sem capacidade suficiente para execução integral da solução participem da fase competitiva e interfiram na formação dos preços e na dinâmica dos lances.

5.9.5. A adoção da inversão de fases pretende proporcionar, concretamente, os seguintes benefícios:

5.9.5.1. realização da disputa exclusivamente entre empresas previamente habilitadas, com capacidade demonstrada para executar o objeto;

5.9.5.2. redução do risco de participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira compatível, que possam apresentar lances sem possuir condições efetivas de assumir a contratação;

5.9.5.3. redução da possibilidade de sucessivas inabilitações após o encerramento da disputa, evitando a necessidade de retorno às propostas subsequentes e prolongamento do procedimento;

5.9.5.4. maior segurança quanto à capacidade técnica dos participantes da fase competitiva, aspecto particularmente relevante diante da amplitude e responsabilidade inerentes aos serviços de infraestrutura viária;

5.9.5.5. redução do risco de propostas ou lances formulados por empresas sem estrutura operacional compatível com o objeto, circunstância que poderia afetar artificialmente a dinâmica competitiva;

5.9.5.6. maior previsibilidade e segurança na condução da etapa de julgamento, uma vez que os participantes da disputa já terão demonstrado previamente o atendimento às condições de habilitação pertinentes;

5.9.5.7. redução de retrabalho administrativo, especialmente diante da possibilidade de análise sucessiva de propostas de empresas que posteriormente poderiam ser consideradas inabilitadas; e

5.9.5.8. maior segurança para a Administração e para os municípios consorciados, considerando a relevância econômica, operacional e técnica da futura contratação.

5.9.6. A motivação encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 387/2024-TCU-Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus, no qual o Tribunal reconheceu expressamente a possibilidade da inversão das fases entre habilitação e julgamento, condicionando-a à apresentação, nos documentos de planejamento da contratação, das devidas razões e à explicitação dos benefícios decorrentes, em observância ao art. 17, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da motivação previsto no art. 5º da mesma Lei.

5.9.7. O entendimento foi reforçado pelo Acórdão nº 456/2026-TCU-Plenário, no qual o Tribunal analisou situação de inversão das fases e destacou que não basta afirmar que a medida permitirá verificar previamente a capacidade financeira, regularidade jurídica ou qualificação técnica dos licitantes, pois isso apenas descreve o funcionamento da habilitação. É necessário demonstrar concretamente quais vantagens a alteração do rito ordinário proporcionará àquela licitação.

5.9.8. No referido Acórdão nº 456/2026-Plenário, o TCU ressaltou que a inversão constitui medida excepcional e que sua adoção deve estar acompanhada de justificativa técnica consistente, demonstrando, no caso concreto, a inadequação ou desvantagem do rito ordinário ou, em sentido inverso, as vantagens proporcionadas pelo rito proposto.

5.9.9. Tal entendimento é particularmente relevante para a presente contratação, razão pela qual a inversão ora proposta não se fundamenta simplesmente na intenção de verificar antecipadamente os documentos das empresas, mas nos benefícios concretos decorrentes da realização da disputa apenas entre licitantes que tenham demonstrado capacidade para executar o conjunto dos serviços de infraestrutura viária objeto da contratação.

5.9.10. No presente caso, considerando a amplitude do objeto, sua execução integrada, a relevância da capacidade técnico-operacional, o vulto estimado da contratação e a necessidade de assegurar que as empresas participantes possuam estrutura

compatível com as obrigações a serem assumidas, entende-se que permitir a participação na fase competitiva de empresas que posteriormente possam não demonstrar capacidade para executar o objeto pode ocasionar distorções na disputa, sucessivas inabilitações e aumento do tempo e do custo administrativo necessários à conclusão do procedimento.

5.9.11. O próprio Manual de Licitações e Contratos do TCU esclarece que, na hipótese de inversão, a documentação de habilitação será analisada previamente, e somente os licitantes habilitados participarão da etapa de lances.

5.9.12. Dessa forma, diante das particularidades da contratação e dos benefícios concretamente identificados, considera-se viável a inversão das fases, com a realização da habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa condição constar expressamente do instrumento convocatório.

5.9.13. A medida busca conferir maior segurança, eficiência, racionalidade e efetividade à competição, sem afastar os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa

5.10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.10.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços e todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.10.2 Encerrado o prazo para recebimento das propostas e documentos, o Pregoeiro procederá inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes, observadas as exigências deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021..

5.10.3 Havendo item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do licitante naquele item ou lote.

5.10.4 Havendo itens ou lotes de ampla concorrência, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006..

5.10.5 A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10.7 Concluída a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes, será iniciada a fase de classificação das propostas, negociação e etapa competitiva de lances.

5.10.8 Os documentos relativos à proposta de preços e à habilitação permanecerão sigilosos até os momentos processuais próprios definidos pelo sistema eletrônico e por este Edital, observados os princípios da transparência e da isonomia.

5.10.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de

lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10.11 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

5.10.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

5.10.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.10.16 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentá-los em desconformidade com as exigências editalícias ou deixar de atender às diligências regularmente promovidas, observado o disposto nos arts. 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.11.1. Os licitantes deverão cadastrar sua proposta no sistema eletrônico até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

5.11.2. O licitante deverá ofertar um único percentual de desconto global, que incidirá uniformemente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência da Administração. A aplicação do desconto deverá preservar a proporcionalidade dos custos originalmente estimados, sendo vedada a alteração isolada dos preços unitários ou a aplicação de percentuais distintos entre os itens da planilha, sob pena de desclassificação da proposta.

5.11.3. Nos valores ofertados, deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transportes, mobilização, desmobilização, administração, lucro e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos eventuais termos de ajustamento

de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

5.11.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11.5. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como, quando for o caso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.11.6. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal https://bll.org.br/, as seguintes declarações:

5.11.6.1.Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021,para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.11.6.2.Que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.11.6.3.Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.11.6.4.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.11.6.5.No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.11.6.6.que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.11.6.7.que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.11.7. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando permitido.

5.11.7.1.que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.11.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

6.4. Encerrada a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes que atenderem às exigências deste Edital, será iniciada a fase de classificação das propostas e, na sequência, a etapa competitiva de lances, observadas as regras deste instrumento convocatório

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Os lances deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente registrados e informados aos respectivos licitantes.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual supeior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentual.

6.7.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem ocorrência de prorrogação automática, poderá o Pregoeiro, mediante justificativa

devidamente registrada nos autos, reabrir a fase de lances quando entender que a medida poderá resultar na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.9.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9.8. Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os percentuais da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.9.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10. **Do empate ficto**

6.10.1. O empate ficto e os critérios de desempate estão corretos, porém devem mencionar que somente serão aplicados entre os licitantes previamente habilitados.

6.10.2. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, previamente habilitada, seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por licitante não enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10.3. Em razão da adoção da inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o benefício do empate ficto será aplicado exclusivamente aos licitantes que tenham sido previamente declarados habilitados, sendo vedada a convocação de licitantes inabilitados para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.10.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10.4.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10.4.2. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.10.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11 **Do empate real**

6.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo.

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território de Minas Gerais

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11.1.2. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

6.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.12.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.6. É facultado à Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.12.7. Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Encerrada a fase negociações, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

7.3. Cadastro Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela ControladoriaGeral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep.

7.4. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

7.5. A consulta ao ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

7.5.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.6. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.6.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.6.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.6.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.6.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.6.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, , tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.6.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.8.6. Será desclassificada a proposta que apresentar distribuição não linear do percentual de desconto ofertado, promover alteração da proporcionalidade dos preços unitários da planilha orçamentária de referência, aplicar descontos diferenciados entre os itens ou adotar qualquer expediente que caracterize manipulação dos preços unitários ("jogo de planilha"), inclusive mediante redistribuição artificial dos custos diretos ou indiretos,comprometendo a isonomia, a exequibilidade da contratação ou o equilíbrio do orçamento estimado.

7.9. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

7.9.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9.2.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade

disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

7.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17.1. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de o percentual de desconto ofertado não atender ao percentual mínimo de desconto considerado aceitável pela Administração, ou por descumprir quaisquer das condições de aceitabilidade previstas neste Edital, o Pregoeiro negociará com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.17.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.18. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.19. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.22. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de

diligência disponível no sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.22.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.23. **Do critério de julgamento**

7.23.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO GLOBAL, incidente sobre o valor total da planilha orçamentária de referência da Administração, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade, os prazos de execução, as condições estabelecidas neste Edital e os limites de exequibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.23.2. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, bem como sua exequibilidade e compatibilidade com o orçamento estimado da contratação. Sendo a proposta considerada aceitável, o respectivo licitante será declarado vencedor do certame.

7.23.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação dentre os licitantes previamente habilitados, procedendo sucessivamente até a apuração da proposta mais vantajosa para a Administração..

7.23.4. Caso, após a habilitação, seja constatado fato superveniente ou fato preexistente desconhecido que implique perda das condições de habilitação, ocorrência de impedimento legal, fraude ou qualquer circunstância que inviabilize a contratação, a Administração poderá revisar o ato de habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveisveis.

7.23.5. O percentual de desconto vencedor será aplicado uniformemente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, incidindo sobre os preços unitários da planilha orçamentária vigente utilizada para emissão das Ordens de Serviço

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação em formato digital no sistema eletrônico, por upload, conforme segue:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local desua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 dedezembro 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da.consolidação respectiva juntamente com

i) Documento de identidade do representante legal

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

c) Comprovação de possuir capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado por lote, nos termos do art. 69, §4º da Lei 14.133/2021[2]

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos últimos exercícios sociais exigíveis em formato de Escrituração Contábil Digital (ECD), vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, I, da Lei 14.133/2021], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação, válida na data da apresentação da proposta, expedida pelo CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade, comprovando sua regularidade e a do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com atribuições compatíveis com o objeto da presente licitação.

b) A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU competente, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional indicado executou obra ou serviço de engenharia com características técnicas semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

c) Os atestados deverão comprovar a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, limitadas aos seguintes serviços:

Tubo PEAD para drenagem - D = 1.200 mm - fornecimento e instalação
Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km
Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa comercial
Base de solo granular tratada com adição de 1,5% de cimento
Pintura de setas, símbolos, legendas e zebrados com tinta acrílica espessura úmida de 0,60 mm (Incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais)

d) O profissional detentor do acervo técnico deverá possuir vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta e integrar sua equipe técnica responsável pela execução dos serviços, bem como registrado no CREA da empresa licitante, comprovado em certidão vigente.

e) A comprovação do vínculo de que trata o item anterior poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, ou contrato individual de trabalho;

II – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional for sócio, administrador ou dirigente;

III – Contrato de prestação de serviços vigente;

IV – Outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

f) Será admitida a indicação do mesmo profissional por mais de um licitante durante a fase de habilitação, devendo o licitante vencedor comprovar, previamente à assinatura do contrato, a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

g) As Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão corresponder às atribuições legais do profissional e comprovar a execução dos serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado.

h) A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa será realizada mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes às do objeto desta licitação.

i) Os atestados deverão demonstrar a execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, relativamente aos seguintes serviços:

Tubo PEAD para drenagem - D = 1.200 mm - fornecimento e instalação
Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km
Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa comercial
Base de solo granular tratada com adição de 1,5% de cimento
Pintura de setas, símbolos, legendas e zebrados com tinta acrílica espessura úmida de 0,60 mm (Incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais)

j) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, do contratado, do responsável técnico, do objeto executado, do período de execução, do local da obra e dos quantitativos executados.

k) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e das informações prestadas, inclusive mediante consulta aos respectivos conselhos profissionais ou ao contratante emissor do documento.

l) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, conforme autoriza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

m) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

n) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

o) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2. Aos beneficiários listados no subitem 4.5 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado.

8.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância

dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021), para:

8.8.1. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

9.9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9. 9. 3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.9.6. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.9.7. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.9.8.1 . convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.9.8.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.8.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

10.3.4 Em razão da adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas terá início a partir da intimação da ata de julgamento, permanecendo as decisões relativas à habilitação sujeitas ao regime recursal previsto no art. 165 da referida Lei..

10.4 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a agente de contratações ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no PORTAL https://bll.org.br/

13.2.1. A ata ficará disponível no portal https://bll.org.br/, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os intrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro preços

14.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente

decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

14.7. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente

14.8. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente

14.9. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação

14.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

14.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.12. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.12.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.12.2. A contratada se vincula à su asua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

14.12.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.13. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

17.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. O procedimento será divulgado no https://cimvales.mg.gov.br/, https://bll.org.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data

marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I – TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Bonito de Minas/MG, 21 de agosto de 2026

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/206

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária, incluindo mobilização e desmobilização, serviços preliminares, levantamentos topográficos, drenagem pluvial, movimentação de terra, regularização e reforço de subleito, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, imprimação, pintura de ligação, reperfilamento, recapeamento, operação tapa-buracos, execução de meios-fios, sarjetas, passeios, sinalização viária horizontal e vertical, bem como serviços de conservação rotineira e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, controle tecnológico e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos e

Ordens de Serviço emitidas pelo Município Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos municípios consorciados ao CIMVALES solução técnica, operacional e administrativa capaz de atender, de forma eficiente, planejada e contínua, às demandas relacionadas à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária, abrangendo vias urbanas, estradas vicinais e demais estruturas integrantes dos sistemas viários municipais.

2.2. A conservação adequada da malha viária constitui medida essencial ao funcionamento dos municípios, uma vez que as condições das vias interferem diretamente na mobilidade da população, no acesso aos serviços públicos, no transporte escolar e de pacientes, no deslocamento de veículos de emergência, no abastecimento das comunidades e no escoamento da produção agrícola e demais atividades econômicas locais.

2.3. As vias urbanas e rurais estão permanentemente sujeitas ao desgaste decorrente do tráfego de veículos, ação das chuvas, variações climáticas, deficiências de drenagem, erosões, envelhecimento dos pavimentos e demais fatores que ocasionam perda progressiva de suas condições de trafegabilidade. A ausência de intervenções preventivas e corretivas em momento oportuno tende a agravar essas ocorrências, podendo transformar defeitos inicialmente localizados em intervenções de maior complexidade e custo para o Poder Público.

2.4. Nesse contexto, a contratação pretende disponibilizar uma solução abrangente para atuação tanto na conservação e recuperação da infraestrutura existente quanto na implantação e melhoria de estruturas viárias necessárias aos municípios consorciados.

2.5. A planilha técnica elaborada demonstra a amplitude da solução pretendida, contemplando serviços preparatórios e de apoio, levantamentos topográficos, drenagem, movimentação de terra, regularização e compactação de subleito, reforço de solo, execução de base e sub-base e transportes de materiais.

2.6. Também estão previstos serviços de imprimação, pintura de ligação, execução de revestimento em CBUQ, transporte de materiais asfálticos, sarjetas, meios-fios, passeios, sinalização vertical e horizontal, dispositivos auxiliares de sinalização e serviços de conservação rotineira, incluindo tapa-buraco e remendo profundo.

2.7. A diversidade dos serviços previstos decorre das próprias características das demandas de infraestrutura viária, que não se limitam à simples aplicação de revestimento asfáltico. A durabilidade e funcionalidade de uma via dependem de um conjunto de fatores relacionados à adequada preparação do terreno, capacidade estrutural das camadas do pavimento, drenagem das águas pluviais, acabamento, conservação e segurança viária.

2.8. Dessa forma, pretende-se disponibilizar aos municípios uma solução que permita tratar a infraestrutura de maneira sistêmica, possibilitando que cada intervenção seja composta pelos serviços efetivamente necessários às condições

encontradas no local, devidamente definidos, quantificados e autorizados pela Administração.

DA CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA PELO CIMVALES

2.9. A realização do procedimento pelo CIMVALES encontra fundamento na existência de necessidades comuns aos municípios consorciados, evitando que cada ente tenha de estruturar isoladamente procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços de natureza semelhante.

2.10. A atuação consorciada permite concentrar esforços técnicos e administrativos na elaboração dos estudos, especificações, planilhas, critérios de execução e demais documentos necessários à contratação, promovendo maior padronização e racionalização dos procedimentos.

2.11. A reunião das demandas estimadas dos municípios também proporciona maior escala econômica à licitação, com potencial para ampliar o interesse do mercado e proporcionar condições comerciais mais vantajosas, sem afastar a necessidade de que cada contratação decorrente da Ata observe a demanda efetivamente existente e a disponibilidade orçamentária do respectivo ente.

2.12. Busca-se, portanto, utilizar a estrutura consorciada como instrumento de cooperação administrativa, ganho de escala, padronização, redução da repetição de procedimentos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis aos municípios participantes.

DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO SOB DEMANDA

2.13. Outro aspecto que fundamenta a contratação consiste na impossibilidade de prever com absoluta precisão, no momento do planejamento, quando, onde e em qual quantidade cada serviço será necessário.

2.14. As necessidades de manutenção da infraestrutura viária podem surgir ou se intensificar em decorrência das condições climáticas, períodos chuvosos, aumento do tráfego, surgimento de erosões, deterioração do pavimento, obstrução ou insuficiência dos sistemas de drenagem e outras circunstâncias próprias da conservação das vias.

2.15. Além disso, cada município apresenta extensão territorial, características geográficas, malha viária e prioridades administrativas distintas, fazendo com que as intervenções ocorram em momentos e quantitativos diferentes.

2.16. Nesse cenário, a estruturação da contratação busca permitir que os serviços sejam acionados conforme as necessidades efetivamente identificadas, evitando tanto a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para intervenções semelhantes quanto a contratação antecipada de serviços que eventualmente não venham a ser necessários.

2.17. A existência de preços previamente definidos para os serviços possibilitará que, identificada determinada necessidade, a Administração estruture a intervenção, determine os quantitativos necessários e formalize sua execução, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

DA EXECUÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS

2.18. A solução também considera a relação técnica e operacional existente entre diversas atividades que compõem uma intervenção viária.

2.19. Serviços de movimentação de terra, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, drenagem, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico possuem evidente relação sequencial. A inadequada execução de uma etapa pode comprometer a qualidade e durabilidade das etapas seguintes.

2.20. Por essa razão, embora os serviços estejam individualizados na planilha para fins de orçamento, medição e pagamento, a contratação foi concebida considerando que, conforme a natureza de cada intervenção, diferentes serviços poderão compor uma mesma solução funcional de infraestrutura viária.

2.21. Essa concepção permite maior coordenação das etapas, compatibilização das frentes de trabalho, utilização racional de equipamentos e equipes e melhor definição da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.

2.22. A opção também se relaciona à racionalização de custos comuns previstos na própria planilha, como mobilização e desmobilização, instalações necessárias à execução e administração local.

2.23. A justificativa específica para o não parcelamento deverá permanecer devidamente demonstrada no ETP, especialmente quanto à preservação da economia de escala, interdependência operacional, redução de interfaces contratuais e existência de mercado suficientemente competitivo para execução do conjunto, em consonância com a Súmula nº 114 do TCEMG e Súmula nº 247 do TCU.

DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.24. Com a contratação pretende-se proporcionar aos municípios consorciados maior capacidade de resposta às demandas de infraestrutura viária, possibilitando a realização de intervenções preventivas e corretivas antes que os problemas existentes atinjam níveis que demandem soluções de maior porte e custo.

2.25. Espera-se, consequentemente, alcançar melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias; aumento da vida útil dos pavimentos; melhoria dos sistemas de drenagem; redução de pontos críticos, erosões e deteriorações; melhoria da sinalização; preservação dos investimentos públicos já realizados; e redução dos custos decorrentes da ausência de manutenção adequada.

2.26. Sob a perspectiva social e econômica, a melhoria da infraestrutura viária deverá contribuir para facilitar o deslocamento da população e o acesso às comunidades, favorecer o transporte escolar e de pacientes, proporcionar melhores condições para circulação dos serviços públicos e contribuir para o escoamento da produção e circulação de mercadorias.

2.27. Sob a perspectiva administrativa, pretende-se alcançar economia de escala, padronização dos serviços, racionalização

dos procedimentos, maior agilidade no atendimento das demandas, melhor planejamento das intervenções e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

2.28. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar aos municípios consorciados ao CIMVALES instrumento adequado para atendimento das demandas de manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária, proporcionando condições para atuação planejada, eficiente e tempestiva sobre as vias urbanas e rurais.

2.29. A solução pretendida busca superar a realização fragmentada e repetitiva de procedimentos para necessidades de mesma natureza, proporcionando uma estrutura comum de contratação, com serviços previamente especificados e preços definidos, sem afastar a necessidade de planejamento técnico de cada intervenção.

2.30. Assim, a contratação encontra-se justificada pela necessidade de preservação e melhoria da infraestrutura viária, continuidade das ações de manutenção, segurança e mobilidade da população, proteção dos investimentos públicos, racionalização administrativa, ganho de escala e melhoria da eficiência na aplicação dos recursos dos municípios consorciados, revelando-se medida adequada ao atendimento do interesse público.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas razões que segue:

a) Diante da natureza do objeto, da baixa complexidade técnica, da necessidade de gestão eficiente do Sistema de Registro de Preços e da existência de ampla oferta de fornecedores individuais no mercado, a participação de empresas em consórcio neste certame não se mostra necessária nem conveniente, sendo expressamente vedada no edital, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

b) A vedação à participação em consórcio não restringe a competitividade, uma vez que existem diversos fornecedores individualmente aptos no mercado a atender os quantitativos estimados, conforme levantado na pesquisa de mercado. A formação de consórcios em licitações dessa natureza poderia, ao contrário, reduzir a competição, favorecer a concentração de mercado e elevar os preços ofertados, contrariando os princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

c) O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá permitir ou não a participação de empresas em consórcio, cabendo à autoridade competente, com base na análise do objeto e do interesse público, decidir sobre a conveniência e oportunidade dessa permissão.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

3.3.2. vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto contratual;

II – das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas neste Edital;

III – de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que incorra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

3.3.3. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser apresentada pela Contratada à fiscalização do contrato, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua qualificação técnica, quando exigível.

3.3.4. A autorização da Administração para a subcontratação não implicará transferência de responsabilidade à subcontratada, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável perante a Administração pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho.

3.3.5. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, sendo vedado à subcontratada pleitear direitos ou efetuar qualquer reivindicação diretamente ao Contratante.

3.3.6. A Contratada deverá assegurar que a subcontratada cumpra todas as normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho, bem como as demais obrigações previstas no contrato, respondendo integralmente pelos atos praticados por esta durante a execução dos serviços.

3.3.7. A substituição de empresa subcontratada somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observados os mesmos requisitos exigidos para sua aprovação inicial.

3.3.8. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste Edital, sem prévia autorização da Administração ou em percentual superior ao limite estabelecido neste instrumento, constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

3.3.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada quando verificar que esta não possui capacidade técnica, operacional ou regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária para a adequada execução dos serviços subcontratados, devendo a Contratada promover a substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4. **DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

3.4.1. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, destinada a assegurar a manutenção da proposta e o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante durante o procedimento licitatório.

3.4.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.4.3. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência da proposta, observado o prazo de validade estabelecido neste Edital, devendo ser prorrogada quando houver prorrogação da validade da proposta, mediante solicitação da Administração.

3.4.4. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para a fase correspondente do procedimento licitatório, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

3.4.5. A garantia da proposta será executada quando o licitante, sem justificativa aceita pela Administração:

I – retirar sua proposta durante o prazo de sua validade;

II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação;

III – recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente;

IV – deixar de manter as condições exigidas para a contratação ou praticar ato que impeça a regular conclusão do certame, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4.6. A garantia da proposta será liberada ou restituída aos licitantes após a celebração da Ata de Registro de Preços ou do contrato, ou após o encerramento do procedimento licitatório, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4.7. A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida na forma deste Edital, implicará a inabilitação do licitante, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.8. A exigência da garantia da proposta foi devidamente motivada no processo administrativo, considerando o elevado valor estimado da contratação, os riscos inerentes ao objeto e a necessidade de assegurar a seriedade das propostas e a

regularidade do procedimento licitatório, conforme justificativa constante dos autos.[3]

3.5. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

3.5.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

3.5.2. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública e título de capitalização.

3.5.3. A garantia será prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

3.5.4. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.5.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.5.6. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.5.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante

[3] Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela exigência de garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em razão das características do objeto e dos riscos inerentes ao procedimento licitatório.
A presente contratação possui elevado valor estimado, ampla repercussão administrativa e significativo impacto sobre o atendimento das demandas dos órgãos participantes, circunstâncias que tornam imprescindível a adoção de mecanismos destinados a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o efetivo comprometimento dos licitantes com as obrigações decorrentes do certame.
A exigência da garantia da proposta tem por finalidade mitigar riscos relacionados à apresentação de propostas sem lastro econômico-financeiro, à desistência injustificada do licitante vencedor, à recusa em celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços e à prática de condutas que possam frustrar ou retardar a conclusão da licitação, ocasionando atrasos na contratação, aumento dos custos administrativos e prejuízos ao interesse público.
O percentual fixado em 1% (um por cento) mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, por representar percentual reduzido em relação ao limite autorizado pela legislação, sem constituir restrição indevida à participação de licitantes aptos ao cumprimento das obrigações contratuais.
Ressalta-se, ainda, que a exigência não possui caráter arrecadatório ou restritivo, mas eminentemente preventivo, funcionando como instrumento de mitigação de riscos e de fortalecimento da segurança jurídica do procedimento licitatório, especialmente em contratações de elevado vulto financeiro.
Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação, a relevância do objeto, os potenciais prejuízos decorrentes da desistência ou da recusa injustificada do licitante vencedor e a necessidade de conferir maior segurança e eficiência ao procedimento licitatório, revela-se técnica e juridicamente justificada a exigência de garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização, pelo CIMVALES, de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados.

4.2. A solução compreenderá um conjunto padronizado de serviços de engenharia que poderão ser demandados conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos municípios participantes, contemplando, conforme definido nas planilhas, projetos, memoriais e especificações técnicas da contratação, serviços relacionados à infraestrutura viária urbana e rural.

4.3. Poderão integrar a solução, dentre outros tecnicamente previstos no orçamento, serviços de terraplenagem, escavação, corte, aterro, regularização e compactação de terrenos, conformação de plataformas, melhoria e recuperação de estradas vicinais, execução e recuperação de pavimentos, bases e sub-bases, revestimentos, drenagem superficial, implantação e recuperação de dispositivos de drenagem, meios-fios, sarjetas, bueiros, sinalização e demais intervenções complementares necessárias ao adequado funcionamento da infraestrutura viária.

4.4. A execução ocorrerá de maneira parcelada e sob demanda, mediante formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e emissão das respectivas Ordens de Serviço, nas quais serão definidos os locais das intervenções, serviços necessários, quantitativos, prazos e demais condições específicas de execução.

4.5. Os serviços deverão possuir especificações suficientemente padronizadas, permitindo sua contratação pelos diversos municípios consorciados sem alteração da essência do objeto licitado, observando-se as condições previstas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

4.6. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária para execução das demandas, incluindo profissionais habilitados, mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários, observada a composição de cada preço unitário registrado.

4.7. A solução deverá contemplar mecanismos de acompanhamento, fiscalização, medição e controle da qualidade, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização competente.

4.8. Quando aplicável, serão realizados ensaios e controles tecnológicos destinados à comprovação da qualidade dos

materiais e serviços, especialmente em intervenções envolvendo pavimentação, compactação, terraplenagem, drenagem e demais serviços cuja qualidade dependa da verificação de parâmetros técnicos.

4.9. A solução compreende, portanto, não apenas a execução física das intervenções, mas todo o conjunto de recursos técnicos, humanos, materiais e operacionais necessários à entrega dos serviços em condições adequadas de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade.

5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pelas características da demanda dos municípios consorciados ao CIMVALES, considerando a necessidade recorrente de execução de serviços de manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária, sem que seja possível definir antecipadamente, com exatidão, o momento, o local e os quantitativos de todas as intervenções que serão necessárias durante o período de vigência da Ata.

5.2. As necessidades relacionadas à infraestrutura viária possuem natureza variável e são influenciadas por diversos fatores, tais como períodos chuvosos, desgaste natural das vias, aumento do tráfego, surgimento de pontos críticos, necessidade de recuperação de estradas vicinais, implantação de novos trechos, manutenção de dispositivos de drenagem e outras situações que demandam atuação da Administração.

5.3. O Sistema de Registro de Preços permite que essas necessidades sejam atendidas conforme efetivamente surgirem, possibilitando aos municípios consorciados contratar apenas os serviços e quantitativos necessários, de acordo com suas demandas, prioridades administrativas e disponibilidades orçamentárias.

5.4. A adoção do SRP também reduz a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços semelhantes, promovendo racionalização administrativa, redução dos custos processuais e maior eficiência no atendimento das demandas municipais.

5.5. A centralização do procedimento pelo CIMVALES possibilita, ainda, a reunião das demandas estimadas dos municípios consorciados, proporcionando maior escala à contratação e potencial ampliação da competitividade, com possibilidade de obtenção de condições econômicas mais favoráveis.

5.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços para serviços de engenharia deverá observar as condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de que os serviços sejam padronizáveis e não apresentem complexidade técnica e operacional incompatível com esse procedimento.

5.7. Para tanto, o objeto será estruturado mediante serviços previamente definidos, especificados e quantificados de forma estimativa, com preços unitários estabelecidos a partir de sistemas oficiais de referência, permitindo que as demandas futuras sejam compostas a partir dos serviços registrados.

5.8. A utilização da Ata não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo estes

referência para dimensionamento da licitação e definição dos limites máximos de contratação.

5.9. Dessa forma, considerando a natureza recorrente das necessidades de infraestrutura viária, a impossibilidade de definição antecipada dos quantitativos exatos a serem executados por cada município e a possibilidade de padronização dos serviços, mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente eficiente a adoção do Sistema de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução eleita consiste na realização de procedimento licitatório para a formação de Ata de Registro de Preços (SRP) destinada à futura e eventual contratação compreenderá a execução de serviços de pavimentação e conservação viária, conforme planilha orçamentária ANEXA ao edital.

6.2. A contratada deverá possuir registro no CREA/CAU, responsável técnico habilitado, equipamentos compatíveis com os serviços contratados, capacidade técnico-operacional compatível, Laboratório e usina própria ou contratada para controle tecnológico e atendimento às normas do DNIT, ABNT, SICRO e demais especificações técnicas aplicáveis. Os serviços serão executados por empresas especializadas no ramo de pavimentação asfáltica, devidamente habilitadas e em situação regular perante os órgãos competentes, observando integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

6.3. A estimativa dos valores da contratação será elaborada com base em sistemas oficiais de referência de custos, priorizando o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), observando as composições correspondentes aos serviços licitados. Para os serviços não contemplados por esses referenciais, serão desenvolvidas composições de custos unitários específicas, fundamentadas em pesquisa de mercado e em critérios técnicos compatíveis com as características do objeto, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMVALES quanto à execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária, compreendendo intervenções em vias urbanas e rurais, estradas vicinais e demais estruturas integrantes do sistema viário municipal, conforme demandas específicas a serem formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo órgão ou município contratante, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, devendo cada intervenção observar os quantitativos, especificações técnicas, composições de custos, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos aplicáveis.

7.3. **A contratação deverá observar, dentre outros, os seguintes requisitos:**

7.3.1. **Execução conforme normas técnicas:** os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, DNIT, DER/MG e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à infraestrutura viária, considerando a natureza de cada serviço.

7.3.2. **Responsabilidade técnica:** a contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, especialmente CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas aos serviços executados.

7.3.3. **Qualificação técnico-profissional:** deverá ser comprovada a disponibilidade de profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas no instrumento convocatório.

7.3.4. **Qualificação técnico-operacional:** a empresa deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços similares e compatíveis em características, quantidades e complexidade com aqueles considerados relevantes para a contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. **Registro profissional:** a empresa deverá possuir, quando exigível em razão das atividades executadas, registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente, bem como manter seus responsáveis técnicos regularmente habilitados durante toda a execução contratual.

7.3.6. **Disponibilidade de equipamentos:** a contratada deverá disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com cada Ordem de Serviço, podendo ser exigida a comprovação de disponibilidade dos equipamentos essenciais no momento definido pelo edital, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

7.3.7. **Equipe técnica e operacional:** a contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços, incluindo operadores, motoristas, encarregados, profissionais técnicos e demais trabalhadores necessários, conforme a natureza da intervenção.

7.3.8. **Materiais empregados:** todos os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada e atender às especificações técnicas estabelecidas, às normas da ABNT, DNIT, DER/MG e demais padrões aplicáveis, cabendo à fiscalização rejeitar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações.

7.3.9. **Execução sob demanda:** os serviços somente poderão ser iniciados após emissão da respectiva Ordem de Serviço, que deverá identificar, sempre que possível, o local da intervenção, os serviços a serem executados, os quantitativos estimados, o prazo de execução e demais condições específicas.

7.3.10. **Abrangência territorial:** a contratada deverá possuir capacidade operacional para executar os serviços nos diferentes municípios consorciados ao CIMVALES que venham a utilizar a Ata de Registro de Preços, observados os locais indicados em cada contratação ou Ordem de Serviço.

7.3.11. **Mobilização e desmobilização:** caberá à contratada promover a mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as condições e critérios de remuneração previstos na planilha orçamentária e no instrumento convocatório.

7.3.12. **Segurança do trabalho:** deverão ser rigorosamente observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, incluindo o fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários.

7.3.13. **Sinalização das intervenções:** durante a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sinalização adequada das áreas de trabalho, garantindo a segurança dos trabalhadores, pedestres, usuários das vias e veículos.

7.3.14. **Responsabilidade ambiental:** a execução deverá observar a legislação ambiental aplicável, incluindo medidas destinadas à prevenção de erosões, controle de poeira, destinação adequada de resíduos, proteção de cursos d'água, controle de materiais contaminantes e recuperação das áreas eventualmente afetadas.

7.3.15. **Licenças e autorizações:** quando a natureza da intervenção exigir licenciamento, autorização ou manifestação de órgãos ambientais, rodoviários ou de outras entidades competentes, sua obtenção deverá observar a matriz de responsabilidades definida no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

7.3.16. **Controle tecnológico e qualidade:** quando tecnicamente aplicável, poderão ser exigidos ensaios, testes, laudos e controles tecnológicos destinados a comprovar a qualidade dos materiais e serviços executados, especialmente em serviços de pavimentação, terraplenagem, drenagem e estruturas correlatas.

7.3.17. **Medição dos serviços:** somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, com base nos preços unitários registrados e nos quantitativos efetivamente realizados, observados os critérios de medição definidos para cada serviço.

7.3.18. **Fiscalização:** a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo CIMVALES e/ou pelo município contratante, fornecendo documentos, informações, registros fotográficos, relatórios, ensaios, memoriais de medição e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

7.3.19. **Correção de serviços:** serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados inadequados pela fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da contratada.

7.3.20. **Garantia dos serviços:** a contratada será responsável pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, devendo reparar defeitos, falhas ou vícios decorrentes de sua execução, observados os prazos legais e aqueles estabelecidos no instrumento contratual.

7.3.21. **Prazo de atendimento:** a contratada deverá iniciar e concluir cada demanda dentro dos prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando a extensão, natureza e complexidade da intervenção, admitindo-se prorrogação somente nas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.3.22. **Condições locais:** antes da execução de cada demanda, a contratada deverá considerar as condições de acesso, logística, topografia, tráfego, interferências, características do solo e demais condições locais que possam influenciar a execução dos serviços.

7.3.23. **Padronização dos serviços:** considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços, os serviços deverão possuir especificações e critérios de execução suficientemente padronizados, possibilitando sua utilização pelos diferentes municípios consorciados, sem prejuízo da definição, em cada Ordem de Serviço, dos quantitativos e locais específicos de intervenção.

7.3.24. **Sistema de Registro de Preços:** a contratação por SRP fundamenta-se no caráter recorrente e na impossibilidade de definição antecipada e exata do momento e do quantitativo de cada intervenção, sendo os serviços requisitados conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos municípios participantes, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

7.3.25. **Observância da legislação:** a execução deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação do Sistema de Registro de Preços adotada pelo CIMVALES, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução de serviços de engenharia e infraestrutura viária.

7.4. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e profissional suficiente para atender, de maneira eficiente, padronizada e segura, às demandas dos municípios consorciados, garantindo qualidade, economicidade, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos nas intervenções de infraestrutura viária.

8. DA INVERSÃO DE FASES

8.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital de licitação.

8.2. Embora o rito ordinário estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 determine que o julgamento das propostas anteceda a habilitação, o legislador autorizou excepcionalmente a inversão dessa sequência quando as características concretas da contratação demonstrarem que a análise prévia da habilitação proporciona benefícios efetivos ao procedimento.

8.3. No caso em análise, a contratação compreende um conjunto amplo de serviços de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados ao CIMVALES, envolvendo atividades de natureza técnica e operacional relevantes e inter-relacionadas.

8.4. Considerando, ainda, a opção tecnicamente motivada pelo não parcelamento do objeto, mostra-se especialmente relevante verificar previamente se os interessados possuem capacidade jurídica, econômico-financeira e, sobretudo, qualificação técnica e técnico-operacional compatível com o conjunto dos serviços que serão objeto da futura contratação, evitando que empresas sem capacidade suficiente para execução integral da solução participem da fase competitiva e interfiram na formação dos preços e na dinâmica dos lances.

8.5. A adoção da inversão de fases pretende proporcionar, concretamente, os seguintes benefícios:

8.5.1. realização da disputa exclusivamente entre empresas previamente habilitadas, com capacidade demonstrada para executar o objeto;

8.5.2. redução do risco de participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira compatível, que possam apresentar lances sem possuir condições efetivas de assumir a contratação;

8.5.3. redução da possibilidade de sucessivas inabilitações após o encerramento da disputa, evitando a necessidade de retorno às propostas subsequentes e prolongamento do procedimento;

8.5.4. maior segurança quanto à capacidade técnica dos participantes da fase competitiva, aspecto particularmente relevante diante da amplitude e responsabilidade inerentes aos serviços de infraestrutura viária;

8.5.5. redução do risco de propostas ou lances formulados por empresas sem estrutura operacional compatível com o objeto, circunstância que poderia afetar artificialmente a dinâmica competitiva;

8.5.6. maior previsibilidade e segurança na condução da etapa de julgamento, uma vez que os participantes da disputa já terão demonstrado previamente o atendimento às condições de habilitação pertinentes;

8.5.7. redução de retrabalho administrativo, especialmente diante da possibilidade de análise sucessiva de propostas de empresas que posteriormente poderiam ser consideradas inabilitadas; e

8.5.8. maior segurança para a Administração e para os municípios consorciados, considerando a relevância econômica, operacional e técnica da futura contratação.

8.6. A motivação encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 387/2024-TCU-Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus, no qual o Tribunal reconheceu expressamente a possibilidade da inversão das fases entre habilitação e julgamento, condicionando-a à apresentação, nos documentos de planejamento da contratação, das devidas razões e à explicitação dos benefícios decorrentes, em observância ao art. 17, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da motivação previsto no art. 5º da mesma Lei.

8.7. O entendimento foi reforçado pelo Acórdão nº 456/2026-TCU-Plenário, no qual o Tribunal analisou situação de inversão das fases e destacou que não basta afirmar que a medida permitirá verificar previamente a capacidade financeira, regularidade jurídica ou qualificação técnica dos licitantes, pois isso apenas descreve o funcionamento da habilitação. É necessário demonstrar concretamente quais vantagens a alteração do rito ordinário proporcionará àquela licitação.

8.8. No referido Acórdão nº 456/2026-Plenário, o TCU ressaltou que a inversão constitui medida excepcional e que sua adoção deve estar acompanhada de justificativa técnica consistente, demonstrando, no caso concreto, a inadequação ou desvantagem do rito ordinário ou, em sentido inverso, as vantagens proporcionadas pelo rito proposto.

8.9. Tal entendimento é particularmente relevante para a presente contratação, razão pela qual a inversão ora proposta não se fundamenta simplesmente na intenção de verificar antecipadamente os documentos das empresas, mas nos benefícios concretos decorrentes da realização da disputa apenas entre licitantes que tenham demonstrado capacidade para executar o conjunto dos serviços de infraestrutura viária objeto da contratação.

8.10. No presente caso, considerando a amplitude do objeto, sua execução integrada, a relevância da capacidade técnico-operacional, o vulto estimado da contratação e a necessidade de assegurar que as empresas participantes possuam estrutura compatível com as obrigações a serem assumidas, entende-se que permitir a participação na fase competitiva de empresas que posteriormente possam não demonstrar capacidade para executar o objeto pode ocasionar distorções na disputa, sucessivas inabilitações e aumento do tempo e do custo administrativo necessários à conclusão do procedimento.

8.11. O próprio Manual de Licitações e Contratos do TCU esclarece que, na hipótese de inversão, a documentação de habilitação será analisada previamente, e somente os licitantes habilitados participarão da etapa de lances.

8.12. Dessa forma, diante das particularidades da contratação e dos benefícios concretamente identificados, considera-se viável a inversão das fases, com a realização da habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa condição constar expressamente do instrumento convocatório.

8.13. A medida busca conferir maior segurança, eficiência, racionalidade e efetividade à competição, sem afastar os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DA EXECUÇÃO

9.1.1. Os serviços serão executados em vias urbanas e rurais dos municípios participantes, compreendendo, entre outros, a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Pré-Misturado a Frio (PMF), reperfilamento, recapeamento, operação tapa-buracos, fresagem, pintura de ligação, imprimação, execução de base e sub-base, transporte de materiais, compactação e demais serviços correlatos necessários à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária.

9.1.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Município Consorciado ou pelo órgão responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, observado o planejamento da Administração e a disponibilidade orçamentária.

9.1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os referenciais do SICRO e do SINAPI, bem como os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que acompanharem cada Ordem de Serviço, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções realizadas.

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto da contratação mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município Consorciado contratante, após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

9.1.5. A Ordem de Serviço será emitida exclusivamente pelo órgão ou entidade competente do Município Contratante, devendo conter, no mínimo, a identificação do local de execução, os serviços a serem realizados, os quantitativos, o prazo de execução, o responsável pela fiscalização e demais informações necessárias ao início dos serviços. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Município solicitante;

II – identificação do local de execução;

III – descrição detalhada dos serviços;

IV – quantitativos estimados;

V – prazo de execução;

VI – cronograma físico preliminar, quando aplicável;

VII – responsável pela fiscalização;

VIII – data autorizada para início da execução

9.1.6. A emissão da Ordem de Serviço constitui condição indispensável para o início da execução contratual, vedada a realização de qualquer serviço sem autorização formal da Administração.

9.1.7. A contratada deverá mobilizar pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.8. Considera-se mobilização a efetiva instalação da estrutura operacional necessária para início dos serviços.

9.1.9. O atraso injustificado na mobilização sujeitará a contratada às penalidades previstas no Edital e no Contrato.

9.1.10. Após a formalização da contratação pelo Município Consorciado e o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Cronograma Físico-Financeiro específico para a execução dos serviços demandados, compatível com os quantitativos, prazos, etapas executivas e condições estabelecidas na Ordem de Serviço, submetendo-o à análise e aprovação da fiscalização do Município Contratante.

9.1.11. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município Contratante na respectiva Ordem de Serviço, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte de materiais, mão de obra, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, os quais se consideram incluídos nos preços registrados.

9.1.12. O Cronograma Físico-Financeiro deverá contemplar, no mínimo, as etapas de mobilização, execução dos serviços, controle tecnológico, medições e desmobilização, podendo ser ajustado durante a execução contratual, desde que haja justificativa técnica, aprovação da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. O cronograma poderá ser ajustado para adequação às condições operacionais, à programação do Município Contratante e às necessidades da execução, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja justificativa técnica formal, anuência da fiscalização e aprovação da autoridade competente, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.14. As alterações do cronograma físico-financeiro não implicarão, por si só, modificação dos valores contratados, salvo quando decorrentes de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação do Cronograma Físico-Financeiro pelo Município Contratante, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas pela Administração.

9.1.16. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deverá ser compatível com as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos previstos neste Termo de Referência, constituindo estimativa inicial para planejamento da execução contratual.

9.1.17. Os serviços serão executados sob demanda, conforme suas necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

9.1.18. Cada Ordem de Serviço será acompanhada dos elementos técnicos necessários à execução, tais como projetos, memoriais específicos, croquis, levantamentos topográficos ou demais documentos técnicos que se mostrarem necessários.

9.1.19. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização a CNO, ART do responsável técnico, relação dos equipamentos e relação nominal da equipe técnica.

9.1.20. A contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores, devendo cumprir todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, escavações, sinalização de obras e

operação de máquinas e equipamentos.

9.1.21. Todos os empregados deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), cabendo à contratada fornecer, fiscalizar e substituir os equipamentos sempre que necessário.

9.1.22. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas voltadas à prevenção da poluição, ao gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, ao uso racional de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados

9.1.23. O descumprimento injustificado dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla

9.1.24. Todos os serviços deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos, memoriais, normas da ABNT, DNIT, DER/MG e demais normas aplicáveisdefesa.

9.1.25. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução.

9.1.26. A contratada será responsável pela realização dos ensaios tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços.

9.1.27. A CONTRATADA deverá utilizar a metodologia Building Information Modeling – BIM (Modelagem da Informação da Construção) na execução dos serviços contratados, observando as diretrizes estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. **DO RECEBIMENTO**

9.2.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

A. provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

B. definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras, salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21. A Administração notificará a contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz

respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.5. O recebimento/aprovação dos produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DA MEDIÇÃO

10.1.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização do Município contrante, formalmente designada, do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e da apresentação pela contratada do livro Diário de Obras assinado pelo fiscal do contrato e pelo preposto da contratada.

10.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

10.1.3. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitado o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência, que integra o TR, da seguinte forma:

a) Instalação do canteiro: devidamente instalado e de acordo com o cronograma físicofinanceiro proposto. Pagar-se-á somente um canteiro por munícipio;

b) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado. c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

10.1.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final da obra o item será pago proporcionalmente ao executado:

$$\%AM = \frac{Valor\ da\ Medição\ Sem\ AM}{Valor\ do\ Contrato\ (incluso\ aditivo\ financeiro)\ Sem\ AM}$$

10.1.5. Os custos relativos à Administração Local e à Manutenção do Canteiro de Obras (AM) serão orçados em item próprio da planilha de custos, com unidade de medição global, sendo sua remuneração realizada proporcionalmente ao efetivo avanço

físico dos serviços executados e medidos, observadas as disposições do cronograma físico-financeiro e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.6. Na hipótese de paralisação ou atraso da execução dos serviços decorrente exclusivamente de ato ou fato imputável à Administração Contratante, devidamente registrado e reconhecido pela fiscalização, a remuneração da Administração Local e Manutenção do Canteiro poderá ser mantida durante o período correspondente, desde que comprovada pela CONTRATADA a efetiva manutenção da estrutura técnica, administrativa, operacional e de apoio necessária à execução contratual.

10.1.7. Eventuais alterações no valor da Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras não decorrerão automaticamente da prorrogação do prazo de execução contratual. O seu reajuste ou acréscimo somente será admitido quando houver alteração quantitativa do objeto ou modificação das condições inicialmente contratadas que implique comprovado aumento da estrutura administrativa mobilizada para a execução dos serviços, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e mediante demonstração técnica e econômica da necessidade do acréscimo.

10.2. **DA LIQUIDAÇÃO**

10.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite da contratante.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. A data da emissão;

10.2.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.3. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.4. O valor a pagar;

10.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.2.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. **DO PAGAMENTO**

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, observando-se

o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação do Boletim de Medição aprovado pela Fiscalização, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida neste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Cada medição deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período e será submetida à Fiscalização para conferência e aprovação, no prazo máximo de *07 (sete) dias úteis*, contado de sua apresentação.

10.3.3. O Boletim de Medição deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – planilha de medição dos serviços executados;

II – relatório fotográfico da evolução da obra;

III – relatório dos serviços executados no período, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

10.3.4. Os serviços serão medidos conforme as especificações técnicas, as unidades previstas na planilha orçamentária e os critérios estabelecidos no projeto, devendo a documentação ser apresentada em formato físico ou eletrônico, conforme definido pela fiscalização.

10.3.5. A A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após a aprovação do respectivo Boletim de Medição pela Fiscalização.

10.3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Contratante, utilizando o mesmo CNPJ da licitante constante da proposta, dos documentos de habilitação e do contrato, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigidos pela legislação vigente.

10.3.7. Na primeira medição, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável, o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como os demais documentos legalmente exigidos para o início da execução contratual.

10.3.8. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução dos serviços, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

10.3.9. Constatada qualquer pendência na documentação apresentada ou irregularidade na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização monetária durante esse período.

10.3.10. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária para a conta de titularidade da Contratada informada no contrato.

10.3.11. Os Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução dos serviços, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

10.3.12. Constatada qualquer pendência na documentação apresentada ou irregularidade na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização monetária durante esse período.

10.3.13. Os paga pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária para a conta de titularidade da Contratada informada no contrato.

10.3.14. O pagamento da última medição ficará condicionado:

I – à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra;

II – à correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização;

III – à apresentação da documentação exigida para o encerramento da execução contratual.

10.3.15. A prorrogação do prazo de execução decorrente de atraso imputável exclusivamente à Contratada não acarretará qualquer acréscimo de custos para a Administração, permanecendo inalterados os preços originalmente contratados, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3.16. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

10.3.17. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.18. No caso de atraso pela contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

10.3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.20. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

10.3.21. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção de providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

10.3.22. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. REGRAS GERAIS

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avenças e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade da contratada e eventualmente aplicar sanções.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.2.1. O fiscal do contrato:

11.2.1.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117, da Lei Federal 14.133/21,.

11.2.1.2. Emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

11.2.1.3. Informará a seus superiores e ao gestor de contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1.4. Comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do

contrato nas datas estabelecidas.

11.2.1.5. Fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

11.2.1.6. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2.1.7. Realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

11.2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.3.1. O gestor do contrato:

11.3.1.1. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3.1.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de

pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.1.3. Coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

11.3.1.4. Coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais,.

11.3.1.5. Realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3.1.6. Elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do

inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.1.7. Tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto, com fundamento no art. 33, inciso II, da referida Lei, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.2.1.A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada até o último dia útil anterior à sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor de engenharia do Consórcio.

13.2. A visita poderá ser realizada por representante legal ou profissional formalmente credenciado pela licitante.

13.3. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, afirmando que possui conhecimento suficiente do local, das condições de execução e que considerou tais informações na elaboração de sua proposta.

13.4. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração prevista no item anterior será suficiente para atendimento desta exigência, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.A contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores, devendo cumprir todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, escavações, sinalização de obras e operação de máquinas e equipamentos.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. DA CONTRATANTE

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que

seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas Notas Fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial da contratada, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

14.1.6. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do 9.1.1. objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.1.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

14.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada, durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

14.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.12. Aplicar à contratada as sanções legais e regulamentares.

14.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

14.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

14.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2. **DA CONTRATADA**

14.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

14.2.3. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência ou da ciência do fato, quaisquer circunstâncias que possam impedir, atrasar ou comprometer a execução da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou dos prazos contratuais, apresentando as respectivas justificativas e, quando cabível, a documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para minimizar os impactos na execução contratual.

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

14.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

14.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à contratante para ateste e pagamento.

14.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

14.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não onerará o objeto do contrato.

14.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.2.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21.

14.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

14.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

14.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

14.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e

disciplina.

14.2.23. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** - quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.2.4.2. 0% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida;

15.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.2.4.4. 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

15.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.14. s débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é connforme Planilha orçamentária anexa neste Termo de Referência.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados CIMVALES.	**BDI: 28,00%**
REFERÊNCIA: SETOP - 06/2026; SINAPI - 06/2026 - MG; SICRO3 - 04/2026 MG; SUDECAP - 04/2026 - MG (Não Desonerado)	**PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

Item	Código	Referência	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitarios/ BDI	Preço Unitario c/ BDI	Valor Total
1	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**							**R$ 336.206,25**
1.1	*ED-50391*	SETOP	Mobilização e Desmobilização de obra em centro urbanoou região limítrofe com valor acima	%	1%	R$ 33.620.624,54		R$ **336.206,25**
2	**INSTALAÇÃO DE OBRA**							**R$ 137.365,67**
2.1	*ED-16660*	SETOP	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada #26, esp. 0,45 mm, plotada com adesivo vinílico, afixada com rebites 4,8x40 mm, em estrutura metálica de metalon 20x20 mm, esp. 1,25 mm, inclusive suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta pva duas (2) demãos	M²	17,50	R$ 266,22	R$ 340,76	**R$ 5.963,33**
2.2	*ED-50148*	SETOP	Barracão de obra para escritório da empreiteira tipo-i, área interna 18,15m2, em chapa de compensado resinado, inclusive mobiliário (obra de pequeno a médio porte, efetivo até 60 homens) - padrão der-mg	UN	7,00	R$ 12.985,44	R$ 16.621,36	**R$ 116.349,54**
2.3	*ED-50155*	SETOP	Locação de banheiro químico, dimensão (110x120x230)cm, linha padrão, contendo uma (1) pia/higienizador de mãos, inclusive manutenção e mobilização/desmobilização	UN	12,00	R$ 980,00	R$ 1.254,40	**R$ 15.052,80**
3	**SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**							**R$ 777.316,76**
3.1	*ED-50274*	SETOP	locação topográfica para até vinte (20) pontos referenciais, inclusive estaca (piquete) de marcação	UN	3000,00	R$ 116,00	R$ 148,48	**R$ 445.440,00**
3.2	*43.01.01*	SUDECAP	equipe de topografia — projeto	MES	6,00	R$ 21.091,21	R$ 26.996,75	**R$ 161.980,49**
3.3	*43.01.03*	SUDECAP	equipe de topografia — obra	MES	6,00	R$ 22.121,91	R$ 28.316,04	**R$ 169.896,27**

4	**DRENAGEM**							**R$ 9.703.617,50**
4.1.1	*19.04.01*	SUDECAP	tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 400 mm, junta rígida, classe pa-1 - fornecimento e assentamento ref 92219	M	1200,00	R$ 170,18	R$ 217,83	**R$ 261.396,48**
4.1.2	*19.04.03*	SUDECAP	tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 600 mm, junta rígida, classe pa-1 - fornecimento e assentamento ref 92221	M	1566,00	R$ 272,19	R$ 348,40	**R$ 545.599,41**
4.1.3	*19.04.05*	SUDECAP	tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 800 mm, junta rígida, classe pa-1 - fornecimento e assentamento ref 92223	M	500,00	R$ 474,64	R$ 607,54	**R$ 303.769,60**
4.1.4	*19.04.07*	SUDECAP	tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, dn 1000 mm, junta rígida, classe pa-1 - fornecimento e assentamento ref 92226	M	500,00	R$ 653,25	R$ 836,16	**R$ 418.080,00**
4.1.5	*200399 2*	SICRO3	Tubo PEAD para drenagem - D = 1.200 mm - fornecimento e instalação	M	2830,00	R$ 1.944,73	R$ 2.489,25	**R$ 7.044.589,95**
4.1.6	*19.07.01*	SUDECAP	concreto berço rede tubular — traço 1:3:6	M3	385,00	R$ 707,09	R$ 905,08	**R$ 348.453,95**
4.1.7	*19.11.03*	SUDECAP	caixa para boca de lobo simples / bloco de concreto	UN	35,00	R$ 1.195,41	R$ 1.530,12	**R$ 53.554,37**
4.1.8	*19.11.04*	SUDECAP	caixa para boca de lobo dupla / bloco de concreto	UN	12,00	R$ 2.051,44	R$ 2.625,84	**R$ 31.510,12**
4.1.9	*19.15.03*	SUDECAP	caixa de passagem tipo a, d=600mm	UN	20,00	R$ 1.976,08	R$ 2.529,38	**R$ 50.587,65**
4.1.10	*19.15.05*	SUDECAP	caixa de passagem tipo a, d=800mm	UN	15,00	R$ 2.762,64	R$ 3.536,18	**R$ 53.042,69**
4.1.11	*19.15.07*	SUDECAP	caixa de passagem tipo a, d= 1000mm	UN	10,00	R$ 3.590,70	R$ 4.596,10	**R$ 45.960,96**
4.1.12	*19.15.09*	SUDECAP	caixa de passagem tipo a, d= 1200mm	UN	15,00	R$ 4.621,35	R$ 5.915,33	**R$ 88.729,92**
4.1.13	*19.33.01*	SUDECAP	escoramento de valas tipo contínuo	M2	3000,00	R$ 119,36	R$ 152,78	**R$ 458.342,40**
5	**MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**							**R$ 338.240,00**
5.1	*03.05.01*	SUDECAP	Escavação Em Material de 1ª Categoria — Pá Carregadeira	M3	35000,00	R$ 7,55	R$ 9,66	**338.240,00**
6	**SUB-LEITO, BASE E SUB-BASE**							**R$ 6.787.528,70**
6.1	*20.01.01*	SUDECAP	regularização e compactação do subleito com rolo compactador	M2	69355,00	R$ 3,21	R$ 4,11	**R$ 284.965,82**

6.2	*401121 1*	SICRO3	reforço do sub-leito com adição de 3% de cal e compactação a 100% do proctor (execução, incluindo fornecimento da cal, escavação, carga, descarga, homogeneização, umedecimento, espalhamento e compactação do material)	M3	13871,00	R$ 16,41	R$ 21,00	**R$ 291.357,58**
6.3	*20.07.03*	SUDECAP	base com brita bica corrida (agregado de pedreira)	M3	4854,85	R$ 326,20	R$ 417,54	**R$ 2.027.074,65**
6.4	*20.07.03*	SUDECAP	base de solo granular tratada com adição de 1,5% de cimento.	M3	4854,85	R$ 326,20	R$ 417,54	**R$ 2.027.074,65**
6.5	*95875*	SINAPI	transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_02/2026	M3XKM	449000,00	R$ 2,80	R$ 3,58	**R$ 1.609.216,00**
6.6	*93590*	SINAPI	transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: m3xkm). af_02/2026	M3XKM	400000,00	R$ 1,07	R$ 1,37	**R$ 547.840,00**
7	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**							**R$ 9.419.496,54**
7.1.1	*RO-51228*	SETOP	execução de imprimação com asfalto diluído cm-30, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	M2	69355,00	R$ 1,31	R$ 1,68	**R$ 116.294,46**
7.1.2	*RO-51229*	SETOP	pintura de ligação com rr-1c	M2	69355,00	R$ 2,47	R$ 3,16	**R$ 219.272,77**
7.1.3	*ED-7623*	SETOP	execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista	M3	3467,75	R$ 1.871,42	R$ 2.395,42	**R$ 8.306.709,38**
7.1.4	*ED-29234*	SETOP	transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_02/2026	m³x km	119455,49	R$ 2,80	R$ 3,58	**R$ 428.128,47**
7.1.5	*ED-50703*	SETOP	Limpeza do terreno e vegetação rasteira (execução na espessura de até 30cm, incluindo remanejamento e acerto do material	M2	69355,00	R$ 1,82	R$ 2,33	**R$ 161.569,41**
7.1.6	*591532 1*	SICRO3	Carga, descarga, espalhamento de material de 1R Categoria, com caminhão	M3XKM	190261,82	R$ 0,77	R$ 0,99	**R$ 187.522,05**
8	**SARJETA E MEIO-FIO**							**R$ 2.809.504,51**

8.1	*94265*	SINAPI	guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora ou pré moldada, 15 cm base x 30 cm altura. af_01/2024	M	15000,00	R$ 52,14	R$ 66,74	**1.001.088,00**
8.2	*94267*	SINAPI	execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_01/2024	M	15000,00	R$ 62,82	R$ 80,41	R$ **1.206.144,00**
8.3	*ED-51145*	SETOP	passeio de concreto (fck >= 11 mpa - espessura de 6 cm) (execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais)	M2	6228,00	R$ 75,55	R$ 96,70	R$ **602.272,51**
9	**SINALIZAÇÃO VERTICAL**							**R$ 5.721,06**
9.1	*103699*	SINAPI	fornecimento e instalação de placa de sinalização em chapa de aço em suporte metálico. af_03/2022	M2	167,40	R$ 26,70	R$ 34,18	**5.721,06**
10	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**							**R$ 2.218.287,67**
10.1	*RO-19855*	SETOP	Pintura de setas, símbolos, legendas e zebrados com tinta acrílica espessura úmida de 0,60 mm (Incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais) - (linhas de marcação laterais e centrais)	M2	31.600,00	R$ 44,17	R$ 56,54	**R$ 1.786.588,16**
10.2	*102513*	SINAPI	Pintura de símbolos e dizeres de resina acrílica 0,6mm de espessura (Execução, incluindo pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	M2	934,14	R$ 57,57	R$ 73,69	**R$ 68.836,40**
10.3	*5219605*	SICRO3	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - fornecimento e colocação	UN	5.000,00	R$ 34,56	R$ 44,24	**R$ 221.184,00**
10.4	*RO-13905*	SETOP	Caiação a duas demãos (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais)	M2	15.000,00	R$ 3,92	R$ 5,02	**R$ 75.264,00**
10.5	*5213362*	SICRO3	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	UN	580,00	R$ 89,46	v114,51	**R$ 66.415,10**
11	**CONSERVAÇÃO ROTINEIRA**							**R$ 1.423.546,13**
11.1	*4915757*	SICRO3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	M3	1560,48	R$ 483,28	R$ 618,60	**R$ 965.310,43**
11.2	*4915746*	SICRO3	Remendo profundo com imprimação com asfalto diluído - demolição mecânica e corte com serra	M3	328,20	R$ 323,45	R$ 414,02	**R$ 135.880,05**

11.3	*491562 3*	SICRO3	Solo brita para base de remendo profundo - brita comercial	M3	643,05	R$ 77,35	R$ 99,01	**R$ 63.667,09**
11.4	*100969*	SINAPI	transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana em leito natural (unidade: txkm). af_02/2026	TxKM	67143,0 0	R$ 3,01	R$ 3,85	**R$ 258.688,55**
12	**ADMINISTRACAO LOCAL**							**R$ 2.350.081,66**
12.1		TCU	administracao local da obra - acordao 2622 /tcu-medio quartil	%	6,99%	R$ 33.620.624,54		**R$ 2.350.081,66**
VALOR TOTAL								**R$ 36.306.912,44**

16.2. A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa realizada com base no atr. 23, inc. III e § 2º, inc. I, da Lei 14.133/2021, junto de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

16.3. As planilhas orçamentárias encontram-se anexas. Para estas obras, foi realizado o orçamento sem a desoneração em folha. O orçamento de referência em questão apresenta um valor total de R$ 36.306.912,44 (trinta e seis milhões trezentos e seis mil novecentos e doze mil e quarenta e quatro centavos). Nos preços unitários estão incluídos os encargos sociais nos mesmos percentuais constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO – Minas Gerais

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

Bonito de Minas, 19 de agosto de 2026

Roberth Oliveira de Freitas
Engenheiro Civil - CREA-MG nº 1417116960

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICOREGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Objeto: Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____

Apresentamos, em 01 (uma) via, nossa proposta de preços para participação no presente certame, contendo os itens descritos a seguir, em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para fins de Registro de Preços, comprometendo-nos a cumprir todas as obrigações contratuais, conforme segue:

O Preço Global desta proposta é de R$xxx (e por extenso), conforme preços unitários constantes da Planilha de Serviços/Materiais, Preços Unitários e Quantidades, apresentada em anexo.

O prazo de validade da proposta: ___ (_____) dias corridos, a contar dadata da sessão

Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

a. os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b. taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c. todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros; e

d. despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza. Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da publicação da homologação, o Contrato que faz parte do Edital; e

e. Declaramos ainda, conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

f. Declaramos, para todos os fins de direito, que o percentual de desconto global ofertado nesta proposta será aplicado de forma linear, uniforme e proporcional sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência da Administração, preservando-se a proporcionalidade entre os itens, composições, insumos, mão de obra, equipamentos e demais custos que integram o orçamento-base. Declaramos, ainda, que não serão aplicados descontos diferenciados entre itens, serviços ou composições, nem promovidas alterações nos preços unitários capazes de descaracterizar a proporcionalidade do orçamento de referência, ressalvadas as adequações decorrentes de arredondamentos matemáticos indispensáveis, sem prejuízo do percentual global ofertado.

g. Temos ciência de que o descumprimento desta declaração, a apresentação de planilha com descontos não lineares ou a manipulação dos preços unitários que comprometa o equilíbrio da planilha orçamentária poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

_____ , __ de _____ de 2026.

Assintura

(nome/cargo/razão social – legível)

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua Profeta Jonas P Gomes, 137, Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Consorcio CIMVALES**", neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Donizete Nogueira de Barros, inscrito no CPF sob o n., aqui denominado GERENCIADOR, de outro lado a empresa **(.....qualificar.....**), neste ato representado por (.....qualificar), de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "**Ata de Registro de Preço**", em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo "**registrar os valores, por conta da contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES,** quais sejam: (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenilia, Miravânia e Chapada Gaúcha),** que figuraram no desfecho da licitação, como "**Órgãos Participantes",** conforme detalhado no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº...../ , celebrada na data de (...../...../), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, no anexo I-A especificações técnicas complementares, objeto do Processo Licitatório 008/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2026 e, em conformidade com o disposto no edital e seus anexos e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

ORGÃO GRENCIADOR: Consorcio CIMVALES

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência** .

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as descrita na proposta orçamentária.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

8.2. O órgão gerenciador será o(a) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços].

8.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

8.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.6. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

a. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

8.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

8.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0,e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.17. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.18. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas, dede

Nome>.....

Presidente do Consórcio CIMVALES e, Signatário/Procurador

Prefeito do Município de Manga Empresa>.....

CONSORCIO CIMVALES ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM xxxx E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O xxxxxx xxxx , doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF nº [inserir número], r nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 005/2026 ,** em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos**" que deve ser executado conforme condições do **Termo de Referência -**

1.1.1. Discriminação do objeto:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 2021 , sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de execução, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de () meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato, quando for o caso, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ [xxx (xxx por extenso)].

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no subitem 4.1., é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

6.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. No caso de atraso pela contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

6.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção de providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

6.8. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços de Terraplenagem e de Pavimentação – constantes das tabelas de Índices de Reajustamento de Obras – Obras Rodoviárias, disponibilizados pelo Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo, 13. R= Reajustamento ; 14. Po= Preço inicial; 15. Ii= Indicação aniversáriodo orçamento(12meses). 16. I o= Indicação data - base

7.2. O direito a que se refere o subitem 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no subitem7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.8.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no **Termo de Referência**.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de _____, no valor de R$

____ (), correspondente a 5% (cinco_ por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que for notificada.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.5.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.6. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.6.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.6.2. No prazo de três meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.7. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.8. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.9. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando

necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº14.133,de2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de xxxxx / xx, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

ANEXO V – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital Pregão eletrônico nº 005/2026
Processo Licitatório nº 008/2026

Objeto: Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de Pregão para Registro de Preços 005/2026, em especial o informado no **Item XIII do Edital,** DECLARA sob as penas da lei, que optou por não realizar vistoria no local da Obra, e em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

_____, _____ de_____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: Edital Pregão eletrônico nº 005/2026
Processo Licitatório nº 008/2026

Objeto: Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, conforme especificações constantes no Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, nos termos do projeto aprovado, DECLARA para os devidos fins de direito, que manterá, durante toda a vigência do contrato, responsável técnico pela execução da obra, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

_____, _____de _____de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO IV- DECLARAÇÃO ART. 18, INCISO XII, LEI Nº 12.708/2012

Ref.: Edital Pregão eletrônico nº 005/2026
Processo Licitatório nº 008/2026

Objeto: : Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação, implantação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência. conforme especificações constantes no Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, nos termos do projeto aprovado, DECLARA para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 e Lei nº 12.708/2012, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____de _____de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO V- DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO: LICITATÓRIO 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2026

OBJETO: : Futura e eventual contratação, incluindo material e mão de obra, com fornecimento parcelado, de serviços comuns de engenharia para infraestrutura urbana e viária, terraplenagem, drenagem, redes complementares, pavimentação, urbanização, sinalização e dispositivos de segurança viária, para atendimento aos Municípios consorciados, visando atender as demandas dos Municípios Consorciados do CIMVALES, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, ASSINALE “S para SIM” OU “ N para NÃO” NOS CAMPOS A SEGUIR:

a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direiyo de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n º 14.133/2021.
a)() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, Equiparadas () Não, outros enquadramentos.

Declaro ciência de que declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente aos documentos de Habilitação

Representante Legal (Nome, RG e CPF)
(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legaL